Apresentação

O Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado e Doutorado (PECIM) da Unicamp é integrado por quatro unidades acadêmicas da Unicamp: Faculdade de Educação, Instituto de Física "Gleb Wataghin", Instituto de Geociências e Instituto de Química. Conta ainda com a participação de docentes do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (IMECC), do Instituto de Biologia (IB), da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA), da Faculdade de Tecnologia (FT) e do Núcleo Informática Educacional (NIED).

O foco de atenção principal do programa, de suas linhas de pesquisa e das teses e dissertações concluídas é a produção de conhecimentos no campo da Educação em Ciências, compreendendo aspectos integrados das Ciências da Natureza ou de suas áreas específicas – Física, Geociências, Química e Biologia – e no campo da Educação Matemática. A atenção especial é dada ao desenvolvimento de conhecimentos que possam contribuir direta e efetivamente para a melhoria da formação dos professores das áreas envolvidas nos diversos níveis de escolarização e para a melhoria da educação formal ou não formal de um modo geral.

Objetivos

O Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática tem por objetivo o desenvolvimento de pesquisas que visem:

- Produzir conhecimentos no campo do ensino de Ciências e Matemática.
- Aprimorar o processo de formação de professores da educação básica no campo das Ciências e da Matemática.
- Articular os saberes e as experiências de professores, obtidos no decorrer de sua atuação profissional, com os conhecimentos acadêmicos no campo da Matemática, das Ciências da Natureza e da Educação.
- Compreender a prática pedagógica escolar no campo das Ciências e da Matemática e investigar processos de reflexão e de transformação dessa prática.
- Desenvolver e avaliar métodos e materiais didáticos destinados ao ensino de Ciências e Matemática.

Público Alvo

Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PECIM estão abertos aos interessados em geral com graduação em nível superior (para o mestrado) ou graduação em nível superior e título de mestrado acadêmico ou profissional (para o doutorado), conforme previsto no Regulamento do Programa. Em especial, será estimulada a participação de professores que atuem no exercício da docência de disciplinas da área de Ciências da Natureza ou de Matemática na educação básica, tendo em vista os objetivos centrais do Programa.

Mais do que simplesmente agrupar um conjunto de experiências isoladas existentes na Unicamp desde meados da década de 1970, seja em programas de pós-graduação específicos, seja em linhas de pesquisa nas unidades aqui envolvidas, esse curso propõe novos enfoques para a compreensão da formação de professores da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) ou da educação superior e também de pesquisadores em ensino na área das Ciências da Natureza e da Matemática.

Com intuito de facilitar a administração acadêmica dos cursos e os trâmites internos na universidade, acompanhamento e avaliações periódicas do Programa, a Faculdade de Educação foi escolhida como primeira "sede acadêmica" pelo prazo de 4 (quatro) anos, estabelecendo-se na sequência um sistema de rodízio entre as unidades integrantes do Programa. Desde 2015, a sede acadêmica encontra-se no Instituto de Física Gleb Wataghin/IFGW.

Endereço Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Campinas, SP, Brasil CEP 13.083-970

Entre em Contato via email: pecim@ige.unicamp.br e via telefone: (19) 3521-0019

Corpo Docente

Permanentes

Alessandra Aparecida Viveiro (Mestrado e Doutorado) Ana de Medeiros Arnt (Mestrado e Doutorado) Carlos Miguel da Silva Ribeiro (Mestrado e Doutorado) Dario Fiorentini (Mestrado e Doutorado) Diógenes Valdanha Neto (Mestrado) Dora Maria Grassi (Mestrado e Doutorado) Elisabeth Barolli (Mestrado e Doutorado) Flavia Linhalis (Mestrado) Gildo Girotto Júnior (Mestrado e Doutorado) Guilherme Stecca Marcom (Mestrado) Ivana Elena Camejo Aviles (Mestrado) João Vilhete Viegas D'Abreu (Mestrado e Doutorado) Jorge Megid Neto (Mestrado e Doutorado) Juliana Rink (Mestrado e Doutorado) Juliano Camillo (Mestrado e Doutorado) Marcelo Firer (Mestrado) Maria Inês de Freitas Petrucci dos Santos Rosa (Mestrado e Doutorado) Maria Jose Pereira Monteiro de Almeida (Mestrado e Doutorado) Mauricio Compiani (Mestrado e Doutorado) Mauricio Urban Kleinke (Mestrado e Doutorado) Miriam Cardoso Utsumi (Mestrado e Doutorado) Priscila Pereira Coltri (Mestrado e Doutorado) Roberto Greco (Mestrado e Doutorado) Rodrigo Bastos Cunha (Mestrado e Doutorado) Samuel Rocha de Oliveira (Mestrado e Doutorado) Silvia Fernanda de Mendonça Figueirôa (Mestrado e Doutorado)

Colaboradores

Aldo Aoyagui Gomes Pereira (Mestrado)

Fernando Santiago dos Santos (Mestrado e Doutorado)

Laura Leticia Ramos Rifo (Mestrado e Doutorado)

Marcelo Alves Barros (Mestrado e Doutorado)

Pedro da Cunha Pinto Neto (Mestrado e Doutorado)

Reginaldo Alberto Meloni (Mestrado e Doutorado)

Sandro Tonso (Doutorado)

Tatiana Schneider Vieira de Moraes (Mestrado)

Thiago Antunes Souza (Mestrado)

Coordenação

2023-2025:

Coordenador: Roberto Greco (IG)

Coordenadora Associada: Flávia Linhalis (NIED)

2021-2023 - 1º período 2021/2022:

Coordenadora: Maria Inês de Freitas Petrucci dos Santos Rosa (FE) e Coordenador Associado:

Carlos Miguel da Silva Ribeiro

1º período 2022/2023 - Coordenadora: Maria Inês de Freitas Petrucci dos Santos Rosa (FE) e

Coordenador Associado: Roberto Greco (IGE)

2019-2021:

Coordenadora: Maria Inês de Freitas Petrucci dos Santos Rosa (FE)

Coordenador Associado: Gildo Girotto Junior (IQ)

2017-2018:

Coordenadora: Silvia Fernanda de Mendonça Figueirôa (FE) Coordenador Associado: Samuel Rocha de Oliveira (IMECC)

2015-2016:

Coordenador: Maurício Compiani (FE)

Coordenador Associado: Silvia Fernanda de Mendonça Figueirôa (FE)

2013-2014:

Coordenador: Maurício Urban Kleinke (IFGW) Coordenador Associado: Maurício Compiani (IG)

2011-2013:

Coordenador: Jorge Megid (FE)

Coordenador Associado: Maurício Urban Kleinke (IFGW)

A Estrutura do Programa

O Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática é constituído por disciplinas obrigatórias e eletivas, exames de qualificação e dissertações ou teses vinculados às linhas de pesquisa do programa, em conformidade com o Regulamento do

Programa. O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo (a) aluno (a) será proposto pelo(s) orientador(es) responsável(is), em comum acordo com o aluno (a), levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação.

O curso de Mestrado tem a duração de até 30 meses e o curso de Doutorado tem a duração de até 48 meses. O Regulamento estabelece que o exame de Qualificação ocorra em até 21 meses do início do curso de Mestrado ou até 33 meses no caso do curso de Doutorado.

A estrutura curricular prevê a realização de pelo menos 26 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas a serem oferecidas pelo corpo docente do programa. O núcleo obrigatório é composto de 5 disciplinas de 2 créditos cada, abrangendo aspectos relacionados às tendências da pesquisa em Educação em Ciências e Educação Matemática (EC110 e EC120), aos aspectos metodológicos das pesquisas nessas áreas (EC100) e à discussão e aprimoramento dos projetos de pesquisa dos alunos (EC111, EC112, EC121 e EC122). Sugere-se que estas disciplinas sejam realizadas pelos alunos no 1º e 2º semestre dos respectivos cursos. Uma última disciplina (Seminários - EC130 (mestrado) e EC140 (doutorado)) abrange a frequência a um número mínimo de atividades acadêmicas como defesas, exames de qualificação, palestras, eventos, seminários PECIM, entre outros. Detalhes quantitativos podem ser consultados nas respectivas ementas disponíveis no Catálogo de Pós-graduação.

Os alunos deverão cursar também 4 disciplinas de 4 créditos cada do núcleo eletivo, sendo pelo menos 1 disciplina abrangendo temas específicos do campo das Ciências da Natureza e da Matemática (código EC3XX) e 1 disciplina abrangendo temas do campo da Educação, da Educação em Ciências e da Educação Matemática (código EC7XX). Sugere-se que o aluno realize estas disciplinas nos 3 primeiros semestres dos respectivos cursos. A critério do orientador e das necessidades da pesquisa, o (a) aluno (a) poderá cursar alguma (s) dessa (s) disciplina (s) do núcleo eletivo junto a outros programas de pós-graduação da UNICAMP ou de outras instituições que contem com o reconhecimento da CAPES, até o limite máximo de 8 (oito) créditos.

Linhas de Pesquisa

O PECIM possui três linhas de pesquisa às quais se vinculam as pesquisas de docentes e discentes, a saber:

Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores na Área do Ensino de Ciências e Matemática

Investigação dos fundamentos e do processo de construção dos saberes discentes ou docentes no ensino e na aprendizagem em Ciências e Matemática. Estudo de aspectos relativos às linguagens na formação conceitual e nos discursos de estudantes e professores. Estudo e proposição de estratégias de ensino e aprendizagem em Ciências e Matemática e/ou desenvolvimento de projetos educacionais visando renovar e aprimorar o ensino nessas áreas. Estudo da natureza, do conteúdo e da linguagem de diferentes estratégias e recursos didáticos tais como experimentos, atividades lúdicas, computadores, vídeos, filmes etc. e o papel dos mesmos nos processos de ensino e aprendizagem.

Avaliação de recursos e materiais didáticos e midiáticos existentes no ensino de Ciências e Matemática e/ou proposição de novos recursos e materiais. Estudo das estruturas curriculares e das formas de avaliação, escolar ou sistêmica, no âmbito do ensino de Ciências e Matemática. Estudos voltados para a renovação curricular do ensino formal ou não-formal em Ciências e Matemática. Difusão de conteúdos e conceitos relacionados às Ciências da Natureza e à Matemática englobando suportes materiais, processos e formas de veiculação do conhecimento científico e matemático.

Estudo das práticas pedagógicas dos professores de Ciências e Matemática. Desenvolvimento e avaliação de materiais didáticos elaborados em cooperação com professores, como parte de processos de formação. Estudos sobre cursos de formação inicial ou continuada de professores para o ensino de Ciências e Matemática e suas interrelações com a educação básica. Desenvolvimento e/ou análise de programas de formação continuada de professores que integrem a universidade à escola da educação básica. Estudos sobre as relações de ensino na universidade.

Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente

Estudo das relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente (CTSA) e suas implicações para o ensino de Ciências e Matemática. Estudos sobre a noção de ambiente em suas diversas dimensões, tais como: físico-química, biológica, geológica, histórica, filosófica, ética, política, econômica, cultural e artística. Estudos sobre significados, concepções ou expectativas que alunos e professores apresentam no contexto das relações CTSA.

Educação Ambiental e suas relações com o ensino na área de Ciências e Matemática. Aspectos da divulgação e popularização dos conhecimentos científicos, tecnológicos e matemáticos, tanto na educação escolar formal quanto na educação não formal. Aspectos curriculares, do ensino e da aprendizagem em Ciências e Matemática na perspectiva CTSA.

História, Filosofia e Linguagem na Construção do Conhecimento em Ciências da Natureza e Matemática e no seu ensino

Estudo das relações entre os fundamentos filosóficos, epistemológicos, sociológicos e históricos da ciência e o ensino de Ciências e Matemática. Estudo das condições de produção e utilização do conhecimento na área das Ciências da Natureza e da Matemática. Contribuições da História das Ciências e da Matemática para a compreensão das relações entre saberes científicos e escolares e compreensão da constituição histórico-cultural das Ciências e da Matemática. Estudos sobre a inserção de conteúdos de História e Filosofia da Ciência no ensino de Ciências e Matemática.

Investigação sobre o papel da História da ciência e da Epistemologia na formação de professores e no desenvolvimento de estratégias de ensino e de aprendizagem. Produção e/ou avaliação de textos didáticos com abordagem histórica e filosófica. Estudos da História do ensino na área de Ciências e Matemática. Estudos compreendendo os papeis das diferentes manifestações de linguagens na construção das Ciências da Natureza e Matemática e no seu ensino.

Regulamento

Alterado em 01 de dezembro de 2021

pela Resolução PECIM 004/2021e Resolução PECIM 005/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PECIM – Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática

Mestrado e Doutorado

REGULAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I: Dos Objetivos e Títulos

Artigo 1o – Os cursos do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática reger-se-ão pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu, segundo a DELIBERAÇÃO CONSU-A-8, de 25-03-2008, e pelas demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. As unidades envolvidas no Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática são o Instituto de Física "Gleb Wataguin"; o Instituto de Geociências; o Instituto de Química e a Faculdade de Educação.

Artigo 2o – O Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática tem como objetivos: a formação de pesquisadores e de docentes-pesquisadores no campo de ensino de Ciências, além da promoção de estudos e pesquisas no campo de ensino de Ciências e Matemática.

Artigo 3o – No Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática serão oferecidos os Cursos de Mestrado e Doutorado, conduzindo aos títulos de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática e Doutor em Ensino de Ciências e Matemática, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

CAPÍTULO II: Da Estrutura Administrativa

Artigo 4o – As atividades do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar das Congregações das Unidades envolvidas.

- § 1º O Presidente da Comissão de Pós-Graduação CPG, docente com, no mínimo, o título de doutor, será o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática.
- § 2º A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo seu Presidente, incluindo como membros titulares e suplentes docentes com, no mínimo, o título de doutor, representando cada uma das unidades envolvidas no Programa, além de um representante titular e um suplente discente indicados por seus pares.
- \S 3° O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.
- § 4º A Congregação da Unidade à qual pertence o Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação CCPG a constituição da Comissão

de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática e suas alterações.

Artigo 5o – Compete à Comissão de Pós-Graduação – CPG, assessorar as Congregações das Unidades envolvidas no Programa nas seguintes atividades:

- I. traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de Pós-Graduação;
- II. coordenar as atividades didático-científicas pertinentes;
- III. divulgar os critérios de acesso aos programas de Pós-Graduação;
- IV. organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, com base no Calendário Escolar da UNICAMP;
- V. deliberar sobre o número de vagas para mestrado e doutorado, por curso;
- VI. organizar a relação anual dos orientadores credenciados;
- VII. autorizar a co-orientação no caso de professores credenciados no programa;
- VIII. deliberar sobre mudança de orientador;
- IX. fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- X. autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora da UNICAMP;
- XI. deliberar sobre as solicitações de transferência de aluno de mestrado para o doutorado, de acordo com critérios previamente estabelecidos;
- XII. estabelecer critérios para realização de exame de qualificação;
- XIII. deliberar sobre as comissões examinadoras de exame de qualificação
- XIV. designar os membros titulares e suplentes que constituirão as Comissões Examinadoras de dissertações e teses;
- XV. manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- XVI. deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XVII. exercer outras atribuições, não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-Graduação CCPG.

CAPÍTULO III: Dos Prazos

Artigo 6o – O Curso de Mestrado terá a duração mínima de doze meses e máxima de trinta meses e o Curso de Doutorado terá a duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses.

Artigo 7o – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III. Tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único – É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV: Da Inscrição e Matrícula

Artigo 8o – O ingresso nos Cursos do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática da UNICAMP se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso ocorrerá anualmente, com divulgação dos

períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos pela página eletrônica do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática.

Artigo 9o – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo único – O Coordenador Geral do Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Artigo 10 – A partir do segundo período letivo regular após o ingresso, a matrícula no curso de Pós-Graduação será renovada a cada período letivo automaticamente pela Diretoria Acadêmica nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, publicado anualmente.

Parágrafo único. É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo Calendário Escolar.

Seção I: Da Transferência

Artigo 11 – Serão aceitas transferências entre os Cursos de Mestrado para Doutorado, como de Doutorado direto para Mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos, nas seguintes condições e a critério da CPG:

- § 1º Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.
- § 2º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.
- § 3° A transferência de curso será permitida uma única vez.
- \S 4° A transferência deverá ser solicitada pelo orientado, com anuência do orientador e do representante da Unidade envolvida na CPG.
- § 5° A transferência do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado direto deverá ser solicitada antes da apresentação do Exame de Qualificação.
- § 6º A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser previamente alertada sobre a solicitação e emitir um parecer circunstanciado sobre a viabilidade da transferência, além da avaliação do Exame de Qualificação.

Seção II: Do Trancamento da Matrícula

- Artigo 12 O aluno de curso de Pós-Graduação pode, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério da Comissão de Pós-Graduação CPG, efetuar 02 (dois) Trancamentos de Matrícula, consecutivos ou não, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.
- § 1º O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual à duração do trancamento solicitado.
- § 2º Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UNICAMP, efetuar Exame de Qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO V : Da Estrutura Curricular

Artigo 13 – Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá ser aprovado em Exame de Aptidão em Língua Estrangeira; em Exame de Qualificação; elaborar uma Dissertação ou Tese, e cursar disciplinas.

Seção I: Do Exame de Aptidão em Língua Estrangeira

- Artigo 14. O Exame de Aptidão em Língua Estrangeira ocorrerá concomitantemente ao processo seletivo de ingresso.
- § 1º No caso de reprovação no Exame de Aptidão em Língua Estrangeira, o aluno poderá repetir o exame uma única vez, no processo seletivo subsequente.
- § 2º Para os alunos do Mestrado, a língua estrangeira para o Exame de Aptidão em Língua Estrangeira é o Inglês.
- § 3º Para os alunos do Doutorado, além da aptidão em Inglês é necessária a aptidão em outra língua estrangeira moderna.

Seção II: Do Exame de Qualificação

- Artigo 15 No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.
- § 1º Será aprovado em cada Exame de Qualificação o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.
- $\S 2^{\circ}$ O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em um prazo não superior a seis meses.
- § 3º A Comissão Examinadora será constituída pelo orientador e mais dois docentes, com titulação mínima de doutor, indicados pela Comissão de Pós-Graduação.
- § 5° A Comissão Examinadora será designada pela Comissão de Pós-Graduação CPG a partir de uma lista redundante sugerida pelo orientador.
- § 6º O Exame de Qualificação de Mestrado ocorrerá em um prazo de, pelo menos, 6 meses de antecedência em relação à defesa da dissertação, enquanto o Exame de Qualificação de Doutorado ocorrerá em um prazo de, pelo menos, 12 meses de antecedência em relação à defesa da tese.

Seção III: Das Disciplinas

- Artigo 16 As disciplinas poderão ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo.
- Artigo 17 Às disciplinas do Programa serão atribuídas unidades de créditos.
- § 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula para as disciplinas previstas nos catálogos publicados anualmente, ministradas por semestre, com duração de 15 (quinze) semanas.
- Artigo 18 Os alunos dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverão cursar, no mínimo, 28 créditos em disciplinas, sendo 12 créditos do bloco obrigatório e 16 créditos do bloco eletivo do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática.
- § 1º Serão convalidados através de aproveitamento de estudos no máximo 8 (créditos) para os alunos dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado, a critério da Comissão de Pós Graduação.
- § 2º Por proposta circunstanciada do Orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá, em caráter excepcional, substituir por outras as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Curso no qual o aluno está matriculado, mantido o total de créditos estabelecidos no regulamento do mesmo.
- § 3º No caso do aluno de Doutorado já ter cursado a disciplina Metodologia de Pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática a convalidação é automática, não sendo esta convalidação contabilizada entre os oito créditos definidos no parágrafo 1º supracitado.
- Artigo 19 A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.
- Artigo 20 A avaliação em cada atividade de Pós-Graduação será expressa pelos seguintes conceitos:

- I. A Excelente (peso 4) / Aprovado;
- II. B Bom (peso 3) / Aprovado;
- III. C Regular (peso 2) / Aprovado;
- IV. D Insuficiente (peso 1) / Reprovado;
- V. E Abandono (peso 0) / Reprovado por Freqüência;
- VI. S Suficiente / Aprovado (peso 0).
- Artigo 21 O aproveitamento de um aluno de Pós-Graduação será expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR), que é a média dos conceitos correspondentes a cada disciplina ponderada pelos respectivos pesos.
- Artigo 22 Eventuais retificações de conceitos finais e freqüências, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas à Diretoria Acadêmica por ofício do professor responsável pela disciplina, com o "de acordo" do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação CPG, até um mês após o início do período letivo subseqüente.

CAPÍTULO VI: Dos Títulos

Artigo 23 — Para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática ou de Doutor em Ensino de Ciências e Matemática, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas a seguir e a defesa pública de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Seção I – Do Título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática Artigo 24- Para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, exige-se o cumprimento das seguintes atividades:

- I. completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas definidas no Artigo 18;
- II. ser aprovado no Exame de Aptidão em Inglês;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado (EQM);
- IV. defender a Dissertação de Mestrado perante uma Comissão Examinadora.
- § 1º A defesa da Dissertação será feita em sessão pública perante uma Comissão Examinadora de professores doutores composta, pelo menos três membros efetivos, sendo um deles o Orientador da Dissertação.
- § 2º Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deverá ser externo ao Programa e à Unidade do orientador.
- \S 3° A Comissão Examinadora será constituída, além do Orientador e dos membros efetivos, por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade do orientador.
- § 4º Os Co-orientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela Comissão de Pós-Graduação CPG.
- § 5º A Comissão Examinadora será designada pela Comissão de Pós-Graduação –CPG a partir de uma lista redundante sugerida pelo orientador.
- § 6º A lista deverá ser entregue 45 dias antes da data proposta para defesa da Dissertação, e a cópia da Dissertação 30 dias antes da data proposta para sua defesa.
- Seção II Do Título de Doutor em Ensino de Ciências e Matemática
- Artigo 25- Para a obtenção do título de Doutor em Ensino de Ciências e Matemática, exige-se o cumprimento das seguintes atividades:
- I. completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas definidas no Artigo 18;
- II. ser aprovado no Exame de Aptidão em Francês ou Espanhol, além do Inglês;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado (EQD);

- IV. defender a Tese de Doutorado perante uma Comissão Examinadora.
- § 1º A defesa da Tese será feita em sessão pública perante uma Comissão Examinadora de professores doutores composta, pelo menos, por cinco membros efetivos, sendo um deles o Orientador da Tese.
- § 2º Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deverá ser externo ao Programa e à Unicamp.
- § 3° A Comissão Examinadora será constituída, além do Orientador e dos membros efetivos, por mais três membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à Unicamp.
- § 4º Os Co-orientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela Comissão de Pós-Graduação CPG.
- § 5º A Comissão Examinadora será designada pela Comissão de Pós-Graduação –CPG a partir de uma lista redundante sugerida pelo orientador.
- \S 6° A lista deverá ser entregue 45 dias antes da data proposta para defesa da Tese, e a cópia da Tese 30 dias antes da data proposta para sua defesa.

Seção III: Da Homologação do Resultado

- Artigo 26 A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da Comissão Central de Pós-Graduação CCPG, no ato da homologação.
- $\S 1^{\circ}$ A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:
- I. aprovado;
- II. aprovado, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de 60 dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;
- III. reprovado.
- § 2º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Comissão de Pós-Graduação CPG da Unidade, atestada pelo orientador ou pela Comissão Examinadora o aluno será considerado reprovado.
- § 3º Os seguintes documentos serão exigidos para efeito de homologação de dissertação ou tese, a partir da qual será emitido o respectivo diploma:
- I. ata da defesa da dissertação ou tese;
- II. cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese;
- III. autorização à UNICAMP para fornecimento de cópias da dissertação ou tese;
- IV. deliberação da Comissão Central de Pós-Graduação CCPG de homologação da ata e concessão do título;
- Artigo 27 Antes da defesa da tese ou dissertação, com antecedência mínima de 30 dias, a Comissão de Pós-Graduação CPG encaminhará à Diretoria Acadêmica as seguintes informações e documentos:
- I. ofício da Comissão de Pós-Graduação CPG da Unidade indicando a Comissão Examinadora;
- II. declaração de que os membros externos da Comissão Examinadora possuam título de Doutor;
- III. autorização para o fornecimento de cópia da Dissertação ou Tese.
- Parágrafo único. A Diretoria Acadêmica emitirá parecer de que foram cumpridas as exigências

documentais e acadêmicas para a realização da defesa da Dissertação ou Tese. Caso contrário, a Dissertação ou Tese não poderá ser defendida.

CAPÍTULO VII: Do Aproveitamento de Estudos

- Artigo 28 Até o final do primeiro período letivo de ingresso, os alunos que tenham sido aprovados em atividades de Pós-Graduação anteriores ao presente ingresso, deverão solicitar o aproveitamento das mesmas desde que não sejam relativas a disciplinas obrigatórias, que, após análise circunstanciada, caso a caso, pela Comissão de Pós-Graduação CPG da Unidade, será enviada à Diretoria Acadêmica para providências.
- § 1º Serão convalidados através de aproveitamento de estudos no máximo 8 créditos para os alunos dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado, a critério da Comissão de Pós Graduação.
- § 2º Os doutorandos egressos do Mestrado no PECIM ficam dispensados da disciplina obrigatória EC 100 Metodologia de Pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática.

CAPÍTULO VIII: Do Registro Acadêmico

Artigo 29 – Cada aluno terá um processo de vida escolar, no qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

CAPÍTULO IX: Do Calendário

- Artigo 30 O Calendário Escolar é estabelecido por deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, mediante proposta da Diretoria Acadêmica, aprovada pela Comissão Central de Pós-Graduação CCPG.
- § 1º O Calendário Escolar fixa, anualmente, todos os prazos acadêmicos, incluindo-se os períodos semestrais regulares e suas durações, para alteração de matrícula e desistência de disciplinas, trancamento de matrícula e outras datas importantes para o bom andamento das atividades.

CAPÍTULO X: Do Cancelamento da Matrícula

Artigo 31 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. se, a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5 ou a valores maiores desde que fixados no Regulamento do Programa;
- II. se não apresentar o diploma do curso superior;
- III. se desistir e/ou solicitar o abandono justificado de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- IV. se obtiver conceito D ou E em qualquer atividade repetida ou em mais do que uma disciplina;
- V. se for reprovado duas vezes no mesmo Exame de Aptidão em Língua Estrangeira;
- VI. se for reprovado duas vezes no mesmo Exame de Qualificação;
- VII. se exceder o tempo máximo de integralização estabelecido no Regulamento do Programa;
- VIII. se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisas devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação CPG.
- $\S 1^{\circ}$ O aluno que incorrer em uma destas hipóteses poderá ser readmitido no Curso somente através de um novo processo de seleção.
- § 2° Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os cancelamentos de matrícula referidos.

CAPÍTULO XI: Do Corpo Docente e dos Professores

Artigo 32 – Será considerado professor de um Programa o docente da UNICAMP credenciado para atuar no mesmo.

Parágrafo único. Serão considerados professores do programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I: Do Credenciamento e Descredenciamento

- Artigo 33 O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação se dará nas denominações de Pleno, Participante ou Visitante, assim definidas:
- I. Professor Pleno é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;
- II. Professor Participante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica;
- III. Professor Visitante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.
- § 1º O credenciamento deverá ser solicitado à Comissão de Pós-Graduação-CPG, juntamente com um plano de trabalho e uma súmula curricular.
- § 2º A solicitação de credenciamento será avaliada por um relator designado pela comissão de Pós-Graduação, sendo submetida o parecer do relator à votação ativa dos membros da Comissão de Pós-Graduação-CPG., juntamente com um plano de trabalho e uma súmula curricular.
- § 3º O descredenciamento do Professor Visitante ou do Professor Participante é imediato após a conclusão da atividade específica ou o fim do tempo definido no convite.
- \S 4° O descredenciamento de um Professor Pleno se dará por solicitação do mesmo ou quando o Professor Pleno passar mais de dois anos sem orientar alunos ou sem ministrar disciplinas.
- § 5º O descredenciamento de um Professor Pleno também poderá ocorrer no caso de que suacontribuição acadêmica ao Programa seja considerada insuficiente em um período de três anos.
- Artigo 34 Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, deverão ser observadas as regras constantes do Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação da Unicamp.
- Artigo 35 O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e, sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, deverá observar as regras constantes do Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação da Unicamp.

Seção II: Do Orientador

Artigo 36 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, o qual será um Professor credenciado pelo Programa.

Artigo 37 – São atribuições do Orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Pós-Graduação CPG sobre o desempenho do aluno;
- III. solicitar a Comissão Pós-Graduação CPG, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;
- IV. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho;
- V. presidir a sessão pública de defesa de tese ou dissertação.

- § 1º O Orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em documento apropriado.
- § 2º Com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação CPG, o Orientador poderá contar com a colaboração de Co-orientadores credenciados no Programa.
- § 3º É permitida a substituição de um Orientador ou de um Co-orientador por outro, desde que aprovada pela Comissão de Pós-Graduação CPG.
- § 4º A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo Orientador à Comissão de Pós-Graduação CPG e aprovada por ela, ouvindo, se necessário o aluno.
- § 5º Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a Comissão de Pós-Graduação CPG da Unidade proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO XII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 38 – Os casos omissos nesse Regulamento serão observados atendendo ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu.

Parágrafo único – As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pelas Congregações da Unidades envolvidas e pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Artigo 39 – Casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação, e submetidos, quando couber, à aprovação pelas Congregações das Unidades envolvidas e pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Art. 40 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.